

MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

LEI Nº 2.238 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO
DE JANAÚBA, ESTADO DE MINAS
GERAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

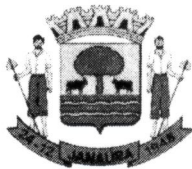
CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do município de Janaúba, condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e qualidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão além dos princípios da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição Federal, aos seguintes princípios fundamentais:

- I** – participação popular;
- II** – inclusão social;
- III** – moralização e transparência da gestão pública;
- IV** – qualidade ambiental;
- V** – desenvolvimento sustentável.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

§ 2º. É admitida a subordinação técnica entre unidades administrativas internas de órgãos e entidades, independentemente da existência de relação de subordinação hierárquica.

§ 3º. Os conselhos e os órgãos colegiados, no exercício de suas atribuições legais, atuarão de forma integrada com a Secretaria Municipal a qual estejam subordinados e/ou vinculados e sujeitam-se às diretrizes do Governo Municipal e das políticas públicas estabelecidas no Plano Plurianual de Governo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A Administração Municipal compreende serviços encarregados das atividades típicas da administração pública e deve ser estruturada para executar as seguintes funções:

I – coordenação geral, supervisão, assessoramento, direção, chefia e controle das atividades do Poder Executivo para provisão dos meios e instrumentos necessários às ações de Governo, além do acompanhamento e controle dos programas e projetos, divididos em cada área de atuação;

II – estudos e proposição de políticas públicas, objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Município;

III – orientação e execução das ações que visem à promoção da cidadania, observadas as diferenças individuais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 9º. A organização dos serviços do Poder Executivo do Município de Janaúba reger-se-á pelas normas constantes desta Lei Complementar e será composta dos seguintes órgãos, entidades e cargos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal e que possuem a natureza jurídica de assessoria, direção e chefia, salvo os conselhos e órgãos consultivos, vejamos:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Procuradoria Municipal;

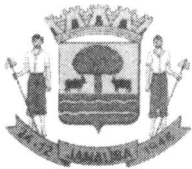
III – Secretarias Municipais de:

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “ Juntos Fazemos Melhor ” – 2017 a 2020

Seção de Legislação



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- a) **Fazenda, Administração e Recursos Humanos;**
- b) **Planejamento;**
- c) **Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**
- d) **Saúde;**
- e) **Promoção Social;**
- f) **Agronegócios e de Desenvolvimento Sustentável;**
- g) **Obras e Serviços Urbanos;**

IV – Controlador-Geral Municipal;

V - Assessorias Especiais;

VI - Diretorias;

VII - Diretorias Escolares;

VIII - Gerências;

IX - Coordenadorias;

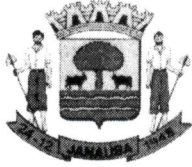
X - Órgãos colegiados consultivos, deliberativos e de controle social.

§ 1º. O cargo de Controlador-Geral Municipal é vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, funcionando como *Staff* do mesmo, fazendo parte da unidade orçamentária do Gabinete, e trabalhando em sincronia administrativa com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo, sendo cargo de comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88.

Art. 10º. A organização administrativa do Município de Janaúba elencada no artigo anterior é constituída pelos seguintes níveis hierárquicos:

- a) **Nível I – Secretarias e equivalentes;**
- b) **Nível II – Assessorias Especiais;**
- c) **Nível III – Diretorias;**
- d) **Nível IV – Diretorias Escolares;**
- e) **Nível V – Gerências;**
- f) **Nível VI – Coordenadorias.**

CAPÍTULO VI



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- c) De Segurança Pública;
- d) De Defesa Civil.

III- Coordenadorias:

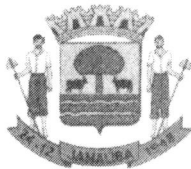
- a) De Publicidade e Marketing;
- b) De Eventos;
- c) De Cerimonial;
- d) De Agenda;
- e) Do Programa Olho Vivo.

§ 2º Os cargos de Chefe de Gabinete, Controlador-Geral Municipal e de Gerentes elencados no parágrafo anterior, são de comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88, devendo ser respeitado em geral o índice de ocupação de tais cargos por servidores efetivos, conforme estabelece essa lei.

§ 3º As Coordenadorias são consideradas funções de confiança, nos termos do art. 37, inciso V da CF/88, podendo apenas ser ocupadas por servidores efetivos.

Art. 12. Compete a Procuradoria Municipal:

- I** – a representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;
- II** – a defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;
- III** – a execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretarias municipais e demais órgãos da estrutura administrativa;
- IV** - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- IV** - elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;
- V** - controlar e manter atualizada a coletânea das leis municipais, bem como providenciar a publicação e divulgação das mesmas;
- VI** – representar o Município em juízo e na esfera administrativa, em matéria tributária e fiscal, particularmente em relação à cobrança de créditos e defesa dos interesses do Município em ações de natureza tributária e fiscal;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

VII – assessorar a comissão de licitação e o pregoeiro nos processos de licitação, em especial na confecção dos editais, contratos e aditivos;

VIII - exercer os demais atos e atribuições pertinentes a sua área de atuação.

§ 1º Para execução, operacionalização e implementação de suas atividades, a Procuradoria Municipal - PM, contará com os seguintes cargos/unidades operacionais de apoio, sendo esses cargos/unidades ocupadas por servidores comissionados e/ou efetivos, conforme estabelecido nesta lei ou decreto municipal regulamentador:

I – Procurador-Geral;

II – Procurador Geral Adjunto;

III – Gerência de Controle e Publicidade da Legislação Municipal.

§ 2º Os Cargos de Procurador-Geral, Assessor Jurídico e o de Gerente de controle e publicidade da legislação Municipal são cargos de comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88, devendo ser respeitado em geral o índice de ocupação de tais cargos por servidores efetivos, conforme estabelece essa lei.

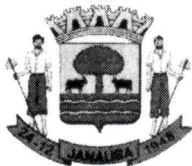
Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos:

I – planejar, coordenar, controlar e executar as atividades pertinentes ao setor de recursos humanos do Município, especialmente quanto a registros funcionais, pagamento, segurança de trabalho, além de buscar políticas e diretrizes relativas à classificação de cargos, à organização de carreiras, à remuneração e à seguridade social e demais benefícios dos servidores Municipais;

II – organizar a definição de políticas e diretrizes relativas ao recrutamento e seleção de pessoal, à capacitação, ao desenvolvimento e à avaliação de desempenho dos servidores do Poder Executivo;

III – a administração de sistema informatizado de gestão de recursos humanos, visando ao tratamento automático dos procedimentos para aplicação da legislação e a produção da folha de pagamento e de informações gerenciais;

IV – a administração e o controle da inclusão, alteração e exclusão de dados cadastrais dos servidores públicos que recebam dotações à conta do Orçamento do Município,



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

assim como o controle da lotação e da movimentação dos cargos, empregos e funções entre órgãos ou entidades da administração direta e indireta;

V – a administração e atualização do cadastro central de recursos humanos do Poder Executivo, para o diagnóstico e inventário permanente da força de trabalho disponível, visando facilitar a programação de admissões, exonerações e a concessão de direitos e vantagens e a definição de reajustes salariais;

VI – o acompanhamento da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Janaúba e o acompanhamento de programas médicos voltados para a manutenção da saúde do servidor e a administração das atividades de perícia médica;

VII - a coordenação, gerenciamento e execução dos processos licitatórios para aquisição de serviços, materiais e equipamentos para os órgãos da administração direta, e a organização e a gestão centralizada do cadastro de fornecedores do Município;

VIII - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a gestão de compras;

IX - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de atendimento ao cidadão, protocolo, comunicações, reprografia/digitalização;

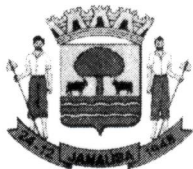
X - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas à administração patrimonial, do almoxarifado e zeladoria dos prédios públicos;

XI - a administração e conservação do patrimônio imobiliário do Município e a promoção da lavratura dos atos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão e demais atos relativos a imóveis, bem como as providências referentes aos registros e às averbações perante os cartórios competentes;

XII – o pronunciamento nas questões sobre as alienações e a efetivação dos atos de permissão, cessão de uso e locação de imóveis do Município, bem como a negociação para uso de imóveis de propriedade do Município;

XIII – o controle, a fiscalização e a manutenção dos imóveis do Município utilizados em serviço público e à avaliação, diretamente ou por intermédio de terceiros, de bens imóveis, para promoção, compra, alienação, locação, cessão, onerosa ou gratuita, permuta, doação ou outras outorgas de direito sobre imóveis admitidas em lei;

IVX - planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos transportes de bens, objetos e documentos no âmbito da Administração Pública;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

XV – o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pela Secretaria e por órgãos e entidades do Poder Executivo;

XVI – a organização, a administração e a manutenção do arquivo público, bem como a proposição de normas sobre o arquivamento de documentos públicos que devam ser preservados, em vista do seu valor histórico, legal ou técnico;

XVII – organizar e gerenciar a prestação de serviços à população em parceria com outros Entes Públicos, em especial na defesa do consumidor, da cidadania e serviço militar;

XVIII - a formulação, a administração e a execução da política tributária do Município e o aperfeiçoamento da legislação tributária;

XIX – a promoção da gestão e fiscalização da arrecadação de tributos de competência municipal e a emissão de lançamentos e de autos para cobrança desses tributos, bem como a inscrição na dívida ativa dos devedores, mantendo o registro atualizado sobre a cobrança da dívida ativa do Município;

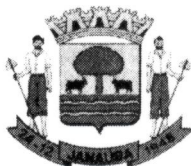
XX – desenvolver em cooperação e harmonia com a Procuradoria Municipal processos administrativos tributários, bem como a execução fiscal da dívida ativa do Município;

XXI - os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Município, inclusive firmar convênios e parcerias com a União e o Estado de Minas Gerais, referente a medidas e técnicas para ampliar a cobrança dos tributos em geral, especialmente aqueles co-divididos com esses Entes;

XXII – o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Município;

XXIII – a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando a realização da receita necessária aos objetivos do Município com apoio na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

XXIV - manter o cadastro técnico imobiliário atualizado, no tocante a planta de valores e no tocante as informações específicas dos imóveis e sua localização;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

XXV - fiscalizar em parceria com a Secretaria Municipal de Obras as construções e edificações, bem como coordenar os processos administrativos de aprovação e autorização de loteamentos e chacreamentos no Município;

XXVI – fiscalizar, em cooperação com a Secretaria Municipal de Obras, o respeito as normas de uso e ocupação do solo e o seu parcelamento, bem como o código de obras e postura;

XXVII - fiscalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, serviços de transportes no Município de Janaúba;

XXVIII – planejar, coordenar, controlar e executar o recebimento das receitas próprias e de transferências ao Município, os pagamentos de compromissos e as operações relativas a financiamentos e repasses, efetuando a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do Município;

XXIX – a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Município e dos órgãos da administração direta, inclusive prestando todas as informações e dados necessários ao Tesouro Nacional e Tribunais de Contas, além de prestar as informações exigidas pela Lei de Responsabilidade fiscal, bem como orientar e supervisionar os registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

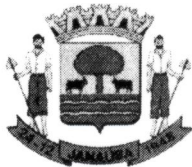
XXX – acompanhar as etapas da despesa, emitir empenhos, manter atualizado o plano de contas, fazer a conciliação dos créditos e débitos nas contas de arrecadação e pagamentos, estabelecer normas e procedimentos contábeis para o registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira, classificar as despesas do Município, observadas as normas e princípios estabelecidos na legislação vigente;

XXXI - emitir notas de autorização de pagamentos, ordens bancárias e cheques, cumprir e fazer cumprir, na execução orçamentária, as disposições legais pertinentes, bem como elaborar balancetes mensais de receitas e despesas, criar fluxos de caixas e outros demonstrativos necessários ao acompanhamento da execução da despesa e receita

XXXII – o assessoramento aos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Município;

XXXIII - administrar o fluxo de ingressos financeiros ao tesouro municipal, inclusive oriundos de convênios e contratos de repasse, mantendo os valores devidamente aplicados e em contas próprias;

XXXIV – a gestão, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, das atividades de avaliação do gasto público e administração de sistema de



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

informações financeiras, visando assegurar melhor utilização dos recursos públicos e o estabelecimento da programação financeira de desembolso;

XXXV – a gestão, em cooperação com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, do controle da execução orçamentária e financeira e da promoção dos pagamentos dos órgãos da administração direta, liberações para a administração indireta e repasses dos duodécimos ao Poder Legislativo;

XXXVI – a manutenção de sistema adequado de controle, apto a fornecer à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado informações sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XXXVII - Exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

§ 1º Para execução, operacionalização e implementação de suas atividades, a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos - SEFARH, contará com os seguintes cargos/unidades operacionais de apoio, sendo esses cargos/unidades ocupadas por servidores comissionados e/ou efetivos, conforme estabelecido nesta lei ou decreto municipal regulamentador:

I – Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos;

II – Assessor Especial em Licitações;

III - Assessor Especial em Contabilidade;

IV – Diretorias

a) Administrativa;

b) Financeira.

V – Gerências de:

a) Recursos Humanos;

b) Compras;

c) Patrimônio e Almoxarifado;

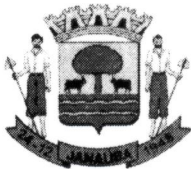
d) Informática;

e) Arquivo, Digitalização e reprografia;

f) Administração Tributária;

g) Cadastro Imobiliário;

h) Conciliação;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

VI- Coordenadorias:

- a) Atendimento ao Público;
- b) Protocolo e Correspondências;
- c) Zeladoria e Serviços Gerais;
- d) Folha de Pagamento;
- e) Arrecadação do IPTU e ITBI;
- f) Arrecadação do ISSQN;
- g) Arrecadação de Taxas e Contribuições;
- h) Fiscalização de Obras e Postura;
- i) Dívida Ativa;
- j) Pagamentos e Recebimentos;
- k) Contratos e aditivos.

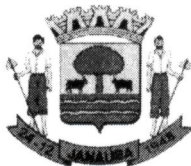
§ 2º Os Cargos de Secretário Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, de Assessores Especiais, de Diretores e de Gerentes são de comissão de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da CF/88, devendo ser respeitado em geral o índice de ocupação de tais cargos por servidores efetivos, conforme estabelece essa lei.

§ 3º As Coordenadorias são consideradas funções de confiança, nos termos do art. 37, inciso V da CF/88, podendo apenas ser ocupadas por servidores efetivos.

Art. 14. Compete a Secretaria Municipal de Planejamento:

I – planejar, elaborar, executar e acompanhar programas e projetos, consolidando um planejamento municipal mediante orientação normativa, metodológica e sistemática aos demais órgãos da Administração;

II – elaborar, coordenar e gerenciar convênios, projetos e planos ou programas de ação governamental, compatibilizando-os com prioridades e diretrizes do Governo Municipal para o desenvolvimento social e econômico do Município;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

§ 1º. Enquanto exercer cargo em comissão ou função de confiança o servidor efetivo não receberá qualquer parcela adicional que fez jus, inclusive as referentes a quinquênio/anuênio e do plano de carreira, salvo no caso de opção pelo vencimento do cargo efetivo.

§ 2º. Fica garantido o direito de evolução na carreira, via quinquênio/anuênio ou progressão/promoção, do servidor efetivo para os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, em face da relevância do exercício da função ou cargo, ressaltando que essa evolução deverá observar os critérios estabelecidos no plano de carreira, bem como deverá ser observada a regra disposta no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º. Ficam garantidos aos ocupantes dos cargos comissionados e das funções de confiança os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei 1.707/2007, naquilo que não forem incompatíveis com a natureza desses cargos e funções.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

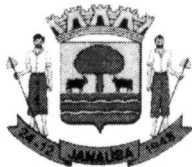
Art. 38. A estrutura orgânica da Administração Municipal, respeitado o disposto nesta Lei e nas demais normas legais aplicáveis, poderá ser regulamentada através de Decretos Municipais naquilo que for necessário.

Art. 39. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra das dotações ou saldos orçamentários de um órgão ou de uma unidade orçamentária para outra para fins de implantação dessa nova estrutura administrativa, conforme autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 40. O Poder Executivo Municipal procederá às alterações que se fizerem necessárias no orçamento de 2017 através de decreto, adequando à nova estrutura administrativa, no tocante as suplementações de dotações orçamentárias necessária.

Art. 41. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder executivo baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implementação desta presente Lei.

Art. 42. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis: nº 1.650/2005, nº 1.722/2007, nº 1.739/2007, nº 2.090/2014, nº 2.152/2015, e o artigo 1º da Lei nº 2.159/2015, os artigos 6º e 10º da Lei nº 2.160/2015 e o artigo 35 da Lei nº 2.124/2015.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

Janaúba/MG, 17 de Novembro de 2017

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

Cargo	Nº Vagas	Nível	Símbolo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Secretários Municipais	7	I	ADI	Médio completo	40 hs	R\$ 8.415,00
Chefe de Gabinete	1	I	ADI	Médio completo	40 hs	R\$ 8.415,00